

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EMITIR PARECER AO PL 4.860/2016

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.860 DE 2016

Institui normas para a regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Dê-se ao parágrafo 4º do artigo 8, a seguinte redação:

Art 23.....

§4º O seguro de que trata o inciso II poderá deixar de ser feito quando previsto em contrato entre o tomador do serviço e o transportador, ficando, neste caso, o tomador do serviço responsável pela perda, sem qualquer ônus ao transportador.

JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda corrige elementos de redação bem como sugere a supressão do trecho do parágrafo 4º do artigo 08 em que fica instituída a obrigação de contratação de seguro de carga. Caso seja definido em contrato a vontade das partes em não contratar o seguro, este fica dispensável. Em caso de roubo de carga, fica o tomador do serviço responsável pela perda sem qualquer ônus para o transportador.

Sala da Comissão, 07 de novembro de 2017.

Jerônimo Goergen
Deputado Federal (PP/RS)